



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2022

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N.º 12/2022, CACIMBA DE AREIA (PB), 08 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Cacimba de Areia/PB que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da COVID-19;

Considerando o avanço da vacinação contra Covid-19, e **83,26%** da população acima de 05 anos já estarem vacinadas;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes no Decreto nº 42.388 de 07 de abril de 2022, do Estado da Paraíba, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 08 de abril de 2022 fica permitido o funcionamento das atividades comércio e serviços, com 100% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, distanciamento e higienização e demais determinações das autoridades sanitárias.

Art. 2º A partir do dia **08 de abril de 2022** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, quadras, estádios e ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 100% da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, distanciamento e higienização e demais determinações das autoridades sanitárias.

Art. 3º A partir do dia **08 de abril de 2022** fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, missas e cultos, com até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, distanciamento e higienização e demais determinações das autoridades sanitárias.

Art. 4º A partir do dia **08 de abril de 2022** fica permitida a realização de shows artísticos, festas particulares, bolões de vaquejadas, vaquejadas, etc. com ocupação de até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, distanciamento e higienização e demais determinações das autoridades sanitárias.

Art. 5º O uso de máscaras em espaços abertos e fechados em todo território municipal **passa a ser facultativo**, em razão do Município de Cacimba de Areia - PB estar com **83,26%** do percentual de vacinação da população vacinável, recomendando-se às **pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19** que mantenham a utilização.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia (PB), 08 de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito